



## EDITAL DE SELEÇÃO Nº 4/2017/REIT - CEL/IFRO, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

PROCESSO SEI Nº 23243.018452/2017-47

DOCUMENTO SEI Nº 0133501

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, por meio deste edital, o Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de membros Representantes para a COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO do IFRO, conforme Resolução nº 65/2015/CONSUP, que trata do Regimento da COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO.

### 1 DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 De acordo com o artigo 3º do Regulamento da CPA, esta possui a seguinte composição:

- I. 2 (dois) representantes do corpo docentes;
- II. 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;
- III. 2 (dois) representantes do corpo discente;
- IV. 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

1.2. Os membros da CPA constantes dos incisos I, II e III serão eleitos por seus pares, bem como os respectivos suplentes, e o resultado será submetido à homologação do Conselho Superior.

1.3. Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados (sob a forma de rodízio e com respeito à paridade da representação patronal-trabalhador) pelas Federações da Agricultura, Comércio e Indústria do Estado de Rondônia, e em seguida nomeados pelo Reitor do IFRO.

1.4. Professores substitutos não poderão compor a CPA (Regulamento CPA art. 3º § 3)

1.5. As competências da CPA são as descritas no art. 12º de seu próprio Estatuto, a saber:

- I. Conduzir os processos internos de avaliação da instituição, envolvendo as seguintes ações:
  - a) elaborar o projeto de Autoavaliação Institucional com respeito ao perfil, missão, objetivos, metas e estratégias do IFRO;
  - b) assistir todo o processo de Avaliação Institucional, para que ocorra de maneira participativa, coletiva, não intimidadora, crítica e transformadora;
  - c) demonstrar a toda a comunidade acadêmica as finalidades da Avaliação Institucional;
  - d) esclarecer a importância do processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da Instituição;
  - e) adotar providências para disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação Institucional;
  - f) garantir sigilo, quando necessário, e eficácia no processo de Avaliação Institucional;
  - g) assegurar que o processo de Avaliação Institucional ocorra de forma contínua e permanente, criando uma —cultura de avaliação, a médio e longo prazo;
  - h) garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados às comunidades interna e externa à Instituição;
- II. Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- III. Elaborar, analisar e encaminhar, às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de autoavaliação;
- IV. Sistematizar informações visando ao aperfeiçoamento das políticas de avaliação;
- V. Propor ações para a melhoria do processo de Avaliação Institucional.

### 2 DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE

2.1. O presente processo de consulta será conduzido pela Comissão Eleitoral Central, designada pelo Reitor.

2.2. Os Diretores-Gerais dos *Campi* se responsabilizarão pela ampla divulgação dos propósitos da CPA e das comunicações referente a este Processo de Consulta à Comunidade.

2.3. Compete à Comissão Central :

- a. Coordenar o processo eleitoral em todos os níveis;
- b. Zelar pelos princípios éticos do processo eleitoral;

- c. Cumprir e fazer cumprir as normas deste edital;
- d. Receber e analisar a inscrição dos candidatos;
- e. Acompanhar a campanha eleitoral;
- f. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- g. Publicar a lista de candidatos e votantes;
- h. Encaminhar ao Reitor o resultado das eleições para fins de homologação, designação e publicação;
- i. Deliberar sobre os recursos impetrados; e
- j. Decidir sobre os casos omissos.

2.4 Para efeito regulador do processo eleitoral, serão consideradas Unidades Eleitorais: Reitoria e os *Campi* Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Vilhena, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte, o *Campus* Jaru e Polos EaD vinculados aos respectivos *campi*.

### 3 DO CRONOGRAMA

3.1 A realização do processo eleitoral obedecerá o seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Publicação do edital de convocação e normas	18/12/2017
Impugnação do Edital	até 22/12/2017
Publicação prévia das listas de votantes por categoria	02/02/2018
Período para solicitar correção das listas de votantes por categoria	09/02/2018
Publicação da lista final de votantes por categoria	23/02/2018
Pedido de registro de candidatura	26/02 a 16/03/2018
Divulgação dos candidatos inscritos	19/03/2018
Recurso da candidatura	20/03/2018
Publicação da lista oficial dos candidatos	22/03/2018
Campanha eleitoral	23 a 30/03/2018
Eleição (das 8h do dia 02/04 até as 17h do dia 03/04)	02 e 03/04/2018
Divulgação da classificação dos candidatos	04/04/2018
Recurso da classificação dos candidatos	05/04/2018
Homologação do resultado final (a partir das 12h)	09/04/2018

### 4 DOS CARGOS ELETIVOS

4.1 Este processo eleitoral objetiva a seleção de um representante titular e seus respectivos suplentes, a saber:

- I. 2 (dois) representantes do corpo docentes como titulares, e os demais candidatos como suplentes de acordo com o resultado final;
- II. 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo como titulares, e os demais candidatos como suplentes de acordo com o resultado final;
- III. 2 (dois) representantes do corpo discente como titulares, e os demais candidatos como suplentes de acordo com o resultado final.

4.2 Todos os membros eleitos nas condições indicadas no item 4.1 serão designados por ato do Reitor.

4.3 Ocorrendo a vacância na representação do membro titular, assumirá o suplente, para complementação do mandato e, para a substituição deste, será convocado o próximo colocado, obedecida a ordem de classificação apurada neste processo, sendo vedada, contudo, a dupla representação por unidade para a mesma categoria.

4.4 . O mandato dos membros do corpo docente, dos servidores técnico-administrativos e da sociedade civil na CPA será de 3 (três) anos, podendo haver recondução por igual período, mediante eleição.

4.5. O mandato do representante do corpo discente será de 1 (um) ano, podendo haver recondução por igual período, desde que o pedido seja submetido à assembleia e aprovado por maioria simples dos membros.

III. Em caso da perda da condição de representante do segmento, assumirá o respectivo suplente.

### 5 DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

5.1. Os candidatos a representantes titulares e suplentes para CPA, previstos nos incisos I e II do item 4.1, deverão pertencer ao quadro efetivo do IFRO e não poderão:

- I. Ter sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, nos últimos dois anos;
- II. Estar afastado para capacitação;
- III. Para os representantes das incisos I, II, III não podem ser membros do CEPEX;

IV. Ser membro da Comissão Permanente Pessoal Docente (CPPD) ou Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS-PCCTAE);

V. Ser membro da Comissão de Ética; ou

VI. Ser professor substituto.

5.2. Os candidatos a representantes titulares e suplentes para CPA, previsto no inciso III do item 4.1., deverão estar regularmente matriculado nos cursos regulares do IFRO e não poderão:

I. Ter sofrido suspensão, por força de processo disciplinar, nos últimos dois anos;

II. Ter matrícula trancada no curso;

III. Ser menor de 18 anos, até a data da posse;

IV. Ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP); ou

V. Ser membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

## 6 DO PEDIDO DE REGISTRO DA CANDIDATURA

6.1 Os candidatos concorrentes às representações mencionadas no item 4.1 deverão requerer o registro de candidatura mediante preenchimento de formulário próprio conforme o Anexo I deste edital e enviado para o e-mail da Comissão Eleitoral Central: [leicaocpa@ifro.edu.br](mailto:leicaocpa@ifro.edu.br)

Central: [leicaocpa@ifro.edu.br](mailto:leicaocpa@ifro.edu.br)

6.2 O pedido de candidatura implicará na concordância tácita do candidato com as normas e condições estabelecidas neste edital e demais orientações emitidas durante o processo eleitoral.

6.3 Encerrado o período de pedido de registro de candidatura, a Comissão Eleitoral Central deverá analisar as candidaturas, quanto ao deferimento ou indeferimento dos pedidos, explicitando a motivação, quando indeferido, e providenciará a devida publicidade do resultado.

6.4 Em caso de indeferimento de pedido de registro de candidatura, o interessado poderá interpor recurso junto à Comissão Eleitoral Central por e-mail [leicaocpa@ifro.edu.br](mailto:leicaocpa@ifro.edu.br), conforme cronograma do item 3.1, com as seguintes informações:

a. Nome completo;

b. Unidade de lotação;

c. Categoria almejada;

d. Razões de fato e de direito;

e. Documentação comprobatória de seus argumentos, sendo vedada a apresentação de documento de forma extemporânea.

6.5 O recurso será analisado pela Comissão Eleitoral Central, que deverá emitir parecer conforme cronograma do item 3.1.

6.6 A Comissão Central garantirá a publicidade dos pareceres e posterior divulgação da lista oficial dos candidatos, organizada em ordem alfabética e por segmento representativo, não cabendo recursos da decisão.

## 7 DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

7.1 Cada candidato será responsável por sua própria campanha, atendendo as regras a seguir:

a. Cumprir o período de divulgação da candidatura constante no cronograma do processo (item 3.1);

b. Veicular peças publicitárias somente em espaços estabelecidos pela Comissão Eleitoral Central, em comum acordo com a direção da unidade;

c. Não interromper as atividades laborais ou estudantis para fins eleitorais, sob pena de cassação da candidatura;

d. Não utilizar instrumentos acústicos ou de qualquer outro equipamento similar;

e. Não fazer propagandas que:

i. Desrespeitem pessoalmente os candidatos e/ou eleitores;

ii. Contenham materiais sem autenticidade (apócrifos);

iii. Utilizem recursos públicos do IFRO (materiais ou financeiros), sob pena de cassação da candidatura e ressarcimento ao erário.

7.2 O candidato poderá utilizar os recursos de tecnologia institucionais (e-mail institucional pessoal) conforme as regulamentações vigentes no IFRO e inerentes ao tema (Resolução/CONSUP/IFRO nº 18/2010).

7.3 Em nenhuma hipótese será disponibilizado aos candidatos o banco de endereços eletrônicos dos servidores para divulgação de suas campanhas junto aos mesmos.

7.4 Quaisquer danos causados ao patrimônio e/ou às dependências do IFRO, decorrentes de ato de divulgação da candidatura, serão comunicados pela Direção Geral do *Campus* ao candidato e, comprovada sua responsabilidade, o mesmo deverá arcar com os custos da reparação, sem prejuízo de demais sanções administrativas.

## 8 DOS VOTANTES

8.1 Serão votantes aptos ao voto para representantes da CPA os integrantes dos seguintes segmentos:

- a. Professores do quadro efetivos do IFRO;
- b. Técnico-administrativos do quadro efetivo do IFRO;
- c. Discentes regularmente matriculados nos cursos de oferta regular do IFRO, até a data de 31/12/2017;

8.2 Os votantes poderão escolher representantes de todas as categoria a que pertencer.

8.3 As listas de votantes serão divulgadas conforme o cronograma deste edital.

8.4. As solicitações de correções, inclusões e exclusões deverão ser enviadas para o e-mail da Comissão Eleitoral Central [eleicaocpa@ifro.edu.br](mailto:eleicaocpa@ifro.edu.br), anexando um comprovante da respectiva categoria.

## 9 DA VOTAÇÃO

9.1 A votação ocorrerá conforme cronograma do item 3.1, de forma ininterrupta.

9.2 Os servidores aptos a votar receberão em seu e-mail o *link* para votação de cada categoria a que pertencer.

9.3. Os discentes votarão por meio do Portal do Aluno.

9.5 Do Voto

- a. O voto é facultativo, direto e secreto;
- b. A votação dar-se-á por meio eletrônico.

9.4 Quando houver apenas um candidato por categoria, será definido como eleito como representante de sua categoria.

## 10 DA APURAÇÃO

10.1 Finalizados os trabalhos de votação, de acordo com o cronograma, item 3.1, será realizada a apuração pela Comissão Eleitoral Central, que divulgará o resultado no Portal do IFRO.

## 11 DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

11.1 A Comissão Eleitoral Central organizará a classificação dos candidatos, por representação, de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos pelos mesmos, em ordem decrescente.

11.2 Na hipótese de eventual empate, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- a. para os representantes de Docentes, TAEs serão considerados o maior tempo de serviço no IFRO, e permanecendo o empate, a maior idade;
- b. para os representantes de Discentes será considerado a maior tempo para a conclusão do curso, e permanecendo o empate, a menor idade;

## 12 DOS RECURSOS DA CLASSIFICAÇÃO

12.1 Os recursos deverão ser impetrados, através do e-mail [eleicaocpa@ifro.edu.br](mailto:eleicaocpa@ifro.edu.br), junto à Comissão Central, de acordo com o cronograma, item 3.1, com as seguintes especificações:

- a. Título do e-mail “ELEIÇÃO CPA – RECURSO CLASSIFICAÇÃO”;
- b. Informações do corpo do e-mail:
  - i. Nome completo;
  - ii. Unidade de lotação;
  - iii. Categoria almejada;
  - iv. Argumentação.

12.2 A Comissão Central analisará os recursos impetrados e emitirá, de acordo com o cronograma, parecer sobre os mesmos, não cabendo recursos ao parecer.

12.3 No caso de deferimento de recurso, poderá haver alteração na ordem de classificação dos candidatos.

## 13 DO RESULTADO E DA DESIGNAÇÃO

13.1 A Comissão Central encaminhará ao Reitor do IFRO o resultado final das eleições para sua homologação e publicação na página do Instituto ([www.ifro.edu.br](http://www.ifro.edu.br)).

13.2 Serão considerados representantes membros do CPA de acordo com o item 4.1:

- a. O candidato mais votado – titular;
- b. Os demais candidatos votados – suplentes.

**13.3** Os demais classificados constituirão lista de suplência em caso de vacância dos representantes mencionados no *caput*, respeitando-se o estabelecido no item 4.1 deste edital.

## 14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** O candidato que não cumprir as normas deste edital sofrerá, independente das sanções administrativas inerentes ao cargo, a sanção da cassação de candidatura, sem prejuízos de eventuais sanções administrativas.

**14.2** Incorporar-se-ão a este edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares ou notas oficiais, bem como possíveis alterações deste edital, que vierem a ser publicados no site do IFRO.

**14.3** Em caso de eventuais dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, a comunidade poderá entrar em contato com a Comissão Central do processo eleitoral pelo e-mail [eleicaoocpa@ifro.edu.br](mailto:eleicaoocpa@ifro.edu.br).

**14.4** Cabe à Reitoria do IFRO prover condições quanto a diárias e passagens para a participação nas reuniões dos membros residentes em outras cidades.

**14.5** Não caberá qualquer remuneração ao membro pela participação em reuniões, a qual se considera como relevante serviço prestado.

**14.6** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação das regras estabelecidas neste edital serão dirimidas pela Comissão Eleitoral Central.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Fabricio Zamberlan, Reitor(a) Substituto(a)**, em 18/12/2017, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0133501** e o código CRC **B8F859F9**.

## ANEXOS AO EDITAL DE SELEÇÃO Nº 3/2017/REIT - CEL/IFRO

### ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO

1) Assinale apenas uma opção:

<input type="checkbox"/>	Docente
<input type="checkbox"/>	Técnico Administrativo
<input type="checkbox"/>	Discente

2) Dados Pessoais (Preencher em duas vias)

<b>Nome Completo:</b>		<b>Data de nascimento:</b>
<b>SIAPE (Docentes e Técnicos-Administrativos) ou Matrícula (Discentes):</b>		<b>CPF:</b>
<b>Endereço:</b>		
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>
<b>Tel. Celular:</b>	<b>Tel. residencial:</b>	<b>E-mail:</b>

Eu, \_\_\_\_\_, venho requerer minha candidatura como representante mencionado no item 1 desse pedido de registro de candidatura para a Comissão Própria de Avaliação do IFRO. Declaro ter conhecimento do Edital do Processo Eleitoral da CPA e não me enquadro em nenhum impedimento previsto no edital.

Declaro concordar com a divulgação de informações relacionadas ao processo eleitoral regido pelo Edital N° 3/2017/REIT - CEL/IFRO.

Documentos anexos:

Cópia de documento oficial com foto

_____	_____
Município e data	Assinatura do candidato

## ANEXO II

### PEDIDO DE RECURSO OU IMPUGNAÇÃO

<b>DADOS DO REQUERENTE</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Tel.:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Fundamentação:</b>	

--

Município e data	Assinatura do requerente

**Referência:** Processo nº 23243.018452/2017-47

SEI nº 0133501